



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA CORREGEDORIA REGIONAL

Of. Circular nº 459/2018 - CR

São Paulo, 09 de maio de 2018.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Vara do Trabalho

Assunto: Ofício SEI nº 78/DIGAB/PRFN3/PGFN-MF
Ref.: BNDT e Pedido de Providências nº 26353-96.2016.5.00.0000 (CGJT)
Processo nº 19839.103256/2018-81
Solicita a não inclusão do nome/CNPJ do Ministério da Fazenda no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)

Senhor (a) Juiz (a)

Segue em anexo cópia do Ofício acima mencionado, da Exma. Sra. Catheriny Baccaro Nonato, Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, para as eventuais providências cabíveis.

Aproveito o ensejo, para apresentar protestos da mais elevada estima, consideração e apreço.

JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
Desembargadora Corregedora Regional



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Expediente Protocolizado sob nº 002753/2018

Ref.: BNDT e Pedido de Providências nº 26353-96.2016.5.00.0000 (CGJT) -
Proc. 19839.103256/2018-81

Requerente: Exma. Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região,
Dra. CATHERINY BACCARO NONATO

CONCLUSÃO

Nesta data, tendo em vista o recebimento do Ofício SEI nº 78/2018/DIGAB/PRFN3/PGFN-MF, da Exma. Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, Dra. CATHERINY BACCARO NONATO, solicitando a esta D. Corregedoria que seja recomendado à Magistratura Trabalhista da 2ª Região que não incluam o nome/CNPJ do Ministério da Fazenda no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, por se tratar de órgão da Administração Pública direta, desprovido de personalidade jurídica própria, faço concluso o presente expediente à Exma. Desembargadora Regional, **Dra. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA.**

São Paulo, 08 de maio de 2018.

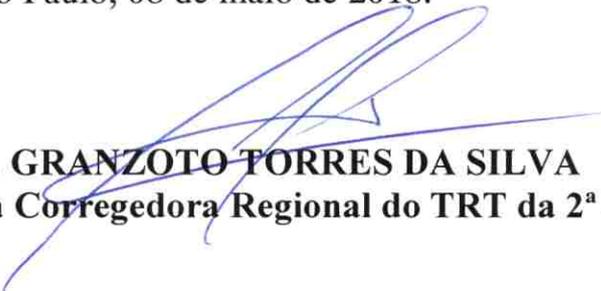

Zânia Bósio Abrantes
Assistente de Gabinete

Expeça-se Ofício Circular aos Excelentíssimos Senhores Juízes das Varas do Trabalho, recomendando que não procedam à inclusão do nome/CNPJ do Ministério da Fazenda no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, haja vista constituir Órgão da Administração Pública Direta, sem personalidade jurídica própria.

Providencie, ainda, a Secretaria da Corregedoria a expedição de ofício à Excelentíssima Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, Dra. Catheriny Baccaro Nonato, comunicando a providência adotada.

Após, archive-se o presente expediente em pasta própria na Secretaria.

São Paulo, 08 de maio de 2018.


JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
Desembargadora Corregedora Regional do TRT da 2ª Região

Assunto: Encaminh Ofício 78/2018 SEI 19839.103256/2018-81

De: MF/PRFN3-DIGAB <chefiagabinete.sp.prfn3regiao@pgfn.gov.br>

Data: 08/05/2018 15:37

Para: gabcorreg@trtsp.jus.br

A Sua Excelência a Senhora
Desembargada Jane Granzoto Torres da Silva
Corregedora Regional

Encaminhamento Ofício 78/2018.

Atenciosamente,

Divisão de Gabinete.

— Anexos: —

Oficio_0630567.pdf

71,2KB

16-01 08/05/2018 002753 TRT 2a. REGIAO - SEC. CORREGEDORIA

1. The first part of the document discusses the importance of understanding the underlying structure of the data being analyzed. This is particularly true for time series data, where the temporal relationship between observations is crucial for accurate modeling and forecasting.

2. The second part of the document focuses on the challenges of handling missing data. Missing values can significantly impact the results of statistical analyses, and various imputation techniques are discussed to address this issue.

3. The third part of the document explores the use of machine learning algorithms for time series analysis. While traditional statistical methods are still widely used, machine learning offers powerful tools for capturing complex, non-linear relationships in the data.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Divisão de Gabinete
Al. Santos, 647, 15º andar - Bairro Cerqueira Cesar
CEP 01419-901 - São Paulo/SP - (11) 3566-9804 - e-mail prfn3regiao.sp@pgfn.gov.br

Ofício SEI nº 78/2018/DIGAB/PRFN3/PGFN-MF

São Paulo, 08 de maio de 2018.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(A) Jane Granzoto Torres da Silva
Corregedor Regional
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região - SP
Rua da Consolação 1272 - São Paulo/SP
CEP 01302-906 PABX (11) 3150-2000

Assunto: BNDT e Pedido de Providências nº 26353-96.2016.5.00.0000 (CGJT).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19839.103256/2018-81.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Corregedor(a),

1. Recentemente a PGFN tomou conhecimento da existência de diversas inscrições do CNPJ do Ministério da Fazenda (e dos CNPJ's vinculados) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, tendo demorado meses para obter, junto às varas trabalhistas, a exclusão ou suspensão (registro *[1] ou **[2]) de tais inscrições, que estavam impedindo a celebração de acordos de cooperação com determinados órgãos.

2. Ocorre que, para além da circunstância de ser a referida inclusão desprovida de qualquer sentido (a União paga suas dívidas judiciais pelo regime de precatórios, e assim o faz com observância do prazo constitucional), a matéria já havia sido apreciada pela Corregedoria-Geral da Justiça, ainda que especificamente com relação ao CNPJ da Advocacia-Geral da União, no Pedido de Providências nº 26353-96.2016.5.00.0000, julgado procedente nos seguintes termos:

Assim, nos termos do artigo 20, III, do RICGJT, e do artigo 9º, inciso II, da RA nº 1470/2011 julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos veiculados no presente Pedido de Providências para expedir orientação aos dignos Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho no sentido de que recomendem aos juízes do trabalho, titulares de varas ou substitutos, que, seguindo as diretrizes aqui expostas, não incluam o nome da Advocacia-Geral da União no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, haja vista constituir órgão da Administração Pública Direta, sem personalidade jurídica própria.

3. Assim, visando evitar nova provocação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre esse tema, solicito a V. Exa. que recomende à magistratura trabalhista, no âmbito de vossa Região, que não incluam o

nome/CNPJ do Ministério da Fazenda no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, uma vez que, da mesma forma que a Advocacia-Geral da União, trata-se órgão da Administração Pública Direta, desprovido de personalidade jurídica própria.

Respeitosamente,

Catheriny Baccaro Nonato
Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

[1] "Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes."

[2] "Débito com exigibilidade suspensa."



Documento assinado eletronicamente por **Catheriny Baccaro Nonato, Procurador(a) Regional da 3ª Região**, em 08/05/2018, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0630567** e o código CRC **2ED5F4BB**.